



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 14

0117/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, com sede na Alameda Rio Negro, 503 – Sala 1803. Alphaville Industrial – Barueri - São Paulo, CEP nº 06.454-000, inscrita no CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10, neste ato representada pelo senhor Felipe Veronez de Sousa, maior, solteiro, coordenador de licitação, portador do CI/RG sob o nº MG15294963 SSP/MG e do CPF nº 080.281.806-47, residente e domiciliado à Rua Luiz Dionísio de Souza, 185, Apto. 44, Torre 03, Jardim Myriam Moreira da Costa – Campinas - SP – CEP nº 13.098-426, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 018/2022, Processo Administrativo nº 079/2022** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **20/10/2022** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços especializados de gerenciamento, controle, prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca de cada veículo da frota deste Município, por meio de sistema informatizado e implantação de cartão magnético vinculado à rede credenciada de estabelecimentos, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Eletrônico nº 018/2022 homologado pelo Prefeito Municipal em 20 de outubro de 2022. De acordo discriminação a baixo:

GRUPO 1-ÚNICO			
Item	Especificação	Quant. Anual	Unid.
01	Gerenciamento da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos da frota deste Município, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo.	1	Serviço
02	Serviços de Gerenciamento – Taxa de Administração.	1	taxa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 14

1.2 – O prazo para implantação do sistema de gerenciamento, treinamento de servidores desta Administração, fornecimento dos cartões e credenciamento dos postos indicados neste Item será de **20 (vinte dias) corridos** após a assinatura do contrato.

1.4 – A contratação de fornecimento de peças, serviços e monitoramento de da frota do Município de Correntina – Bahia, inicialmente atenderá aos veículos, máquinas, caminhões ou equipamentos relacionados em anexo, número médio de 73 (setenta e três) veículos e máquinas pesadas com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões magnéticos de monitoramento de frota. Deverá ser fornecido apenas 01 (um) cartão para atendimento a todos os motores estacionários.

1.5 – Os cartões deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Correntina, localizada na Rua da Chácara, 285 – Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000.

1.6 – Os cartões não serão cobrados em separado, pois os seus custos estão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos, máquinas, caminhões ou equipamentos inicialmente serão 73 (setenta e três) cartões.

1.6.1 – A quantidade de qcartões poderá sofrer alterações em razão do aumento ou diminuição da frota.

1.7 – Os fornecimentos de peças e acessórios e os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados em horário determinado pela Prefeitura do Município de Correntina.

1.8 – A CONTRATADA deverá fornecer 03 (três) cartões adicionais para utilização a critério da CONTRATANTE, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento da frota.

1.9 – Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração do Município de Correntina - Bahia.

1.10 – Os dados cadastrais dos veículos, máquinas, caminhões ou equipamentos para constar nos cartões serão fornecidos pelo Município de Correntina - Bahia.

1.11 – Para que os deslocamentos dos veículos, máquinas, caminhões ou equipamentos à procura de estabelecimentos credenciados não gerem atrasos nos serviços e custos adicionais, será exigido que, data da homologação do certame até a data de assinatura do contrato, a licitante comprove ter estabelecimentos credenciados e operacionais em municípios estratégicos elencados abaixo:

1.11.1 – Correntina/BA, Sede do Município.

1.11.2 – Correntina/BA, Distrito do Rosário no interior do Município.

1.11.3 – Brasília/DF, na região metropolitana.

1.11.4 – Goiânia/GO, na região metropolitana.

1.11.5 – Vitória da Conquista/BA, na região metropolitana.

1.11.6 – Salvador/BA, na região metropolitana.

1.11.7 – Luís Eduardo Magalhães/BA, na região metropolitana.

1.11.8 – Santa Maria da Vitória/BA, na região metropolitana.

1.11.9 – Barreiras/BA, na região metropolitana.

1.12 – A CONTRATADA deverá, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar o credenciamento de um ou mais postos de combustíveis, conforme forem surgindo demandas durante a vigência do contrato e em suas eventuais prorrogações, devendo o credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 14

ser realizado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a partir da solicitação.

1.13 – As manutenções preventivas e corretivas dos veículos serão nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

1.14 – FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

ITEM	VEICULO	MARCA	ANO/MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL	SECRETARIA
01	FOX 1.6	VOLKSWAGEN	2010	JHZ-6749	GASOLINA	FAZENDA E PLANEJAMENTO
02	NXR 150 BROS ESD	HONDA	2011	PLC-8224	GASOLINA	FAZENDA E PLANEJAMENTO
03	CG 150 TITAN KS	HONDA	2010	PJS-5595	GASOLINA	FAZENDA E PLANEJAMENTO
04	PRISMA LTZ	CHEVROLET	2016	PKR-2400	GASOLINA	FAZENDA E PLANEJAMENTO
05	CORSA 4 P	CHEVROLET	2008	JOQ-4976	GASOLINA	FAZENDA E PLANEJAMENTO
06	TORO FREEDON	FIAT	2016	PJV-5644	GASOLINA	FAZENDA E PLANEJAMENTO
07	S-10 EXECUTIVE	CREVORLET	2009	NKY-8183	GASOLINA	FAZENDA E PLANEJAMENTO
08	HILUX CD 4X4 SRV	TOYOTA	2020	RED8F37	S-10	GABINETE DO PREFEITO
09	HILUX CD 4X4 SRV	TOYOTA	2016	GGX-5360	S-10	GABINETE DO PREFEITO
10	HILUX CD 4X4 SRV	TOYOTA	2013	OLJ7C15	S-10	SECRETARIA DE GOVERNO
11	HILUX CD 4X4 SRV	TOYOTA	2010	JXB-7186	DIESEL	SECRETARIA DE GOVERNO
12	S-10 TORNADO	CHEVROLET	2006	JQI-3402	S-10	SECRETARIA DE GOVERNO
13	SILVERADO	CHEVROLET	1995	HZL-6744	DIESEL	INFRAESTRUTURA
14	S-10	CHEVROLET	2011	NTG-3703	DIESEL	AGRICULTURA
15	S-10	CHEVROLET	2010	JRN-4884	S-10	MEIO AMBIENTE
16	HILUX CD 4X4 SRV	TOYOTA	2013	OMO-2569	S-10	EDUCAÇÃO
17	HILUX CD 4X4 SRV	TOYOTA	2011	NZM-2851	DIESEL	INFRAESTRUTURA
18	S-10 EXECUTIVE	CHEVROLET	2009	JOV-9773	S-10	AGRICULTURA
19	S-10 EXECUTIVE	CHEVROLET	2006	KEM-5952	DIESEL	OBRAS
20	FRONTIER	NISSAN	2010	JIE-5A18	S-10	ADMINISTRAÇÃO
21	M.B 1113 TOCO	MERCEDS BENZ	1987	BWD-5767	DIESEL	OBRAS
22	M.B 1414 TOCO	MERCEDS BENZ		GND-4786	DIESEL	OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 14

23	M.B 1313 TOCO	MERCEDS BENZ	1987	JJC-3577	DIESEL	OBRAS
24	D-20 CUSTON	CHEVROLET		JZB-9170	DIESEL	OBRAS
25	M.B 1113 TOCO	MERCEDS BENZ	1985	KBY-6122	DIESEL	OBRAS
26	M.BENZ/ 710	MERCEDS BENZ	2012	KXY-6191	DIESEL	OBRAS
27	M.BENZ/ 710	MERCEDS BENZ	2002	KCZ-6656	DIESEL	MEIO AMBIENTE
28	VW12-140 BAU	FORD	2010	NEP-1109	DIESEL	EDUCAÇÃO
29	VW- 17.180 BAU	VOLKSVAGEM	2011	NYN-8276	DIESEL	ASSIS. SOCIAL
30	F-4000 G	MERCEDS BENZ	2005	JPZ-8971	S-10	INFRAESTRUTURA
31	D-20 CUSTON	CHEVROLET	1990	KBJ-9137	DIESEL	EDUCAÇÃO
32	VAN SPRINTER	MERCEDES BENZ	2016	JJZ6G12	DIESEL	EDUCAÇÃO
33	D-20 CUSTON	MERCEDES BENZ	1990	KBL-8991	DIESEL	AGRICULTURA
34	MOTO CG 125	HONDA	2004	JOQ-7024	GASOLINA	ADMINISTRAÇÃO
35	NXR 150 BROS	HONDA	2009	JSK-9250	GASOLINA	ADMINISTRAÇÃO
36	NXR 150 BROS ESD	HONDA	2013	OOE0G11	GASOLINA	FAZENDA E PLANEJAMENTO
37	UNO MILLE	FIAT		JJJ-7492	GASOLINA	AGRICULTURA
38	UNO MILLE	FIAT		JHY-4375	GASOLINA	ASSIS. SOCIAL
39	UNO VIVACE	FIAT	2011	JJG-0401	GASOLINA	EDUCAÇÃO
40	GOL 1.0	VOLKSVAGEM		NVT-9829	GASOLINA	ASSIS. SOCIAL
41	UNO MILLE	FIAT		JDV-5447	GASOLINA	EDUCAÇÃO
42	PEGEOT 206	RENALT		NFI-8845	GASOLINA	ADMINISTRAÇÃO
43	GOL CLI	VOLKSVAGEM		KCX-3706	GASOLINA	AGRICULTURA
44	TUCKSON	HIDAY		JKJ-7473	GASOLINA	EDUCAÇÃO
45	UNO MILLE	FIAT		JGP-2843	GASOLINA	ASSIS.SOCIAL
46	GOL 1.0	VOLKSVAGEM		NKL-6046	GASOLINA	AGRICULTURA
47	UNO MILLE	FIAT		JJA2C83	GASOLINA	FAZENDA E PLANEJAMENTO
48	CORSA	CHEVROLET		NFN-3012	GASOLINA	AGRICULTURA
49	CRUZE	CHEVROLET		OKR-4178	GASOLINA	TRANSITO E SEG.
50	GOL 1.0	VOLKSVAGEM		JIU4A13	GASOLINA	TRANSITO E SEG.
51	F-1000	FORD		KDM-4660	DIESEL	EDUCAÇÃO
52	F-1000	FORD		HQS-7497	DIESEL	AGRICULTURA
53	A-20	CHEVROLET		KAY2F56	DIESEL	OBRAS
54	D-10	CHEVROLET		HQF-4576	DIESEL	INFRAESTRUTURA
55	HILUX	TOYOTA		JVS3B13	DIESEL	EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 14

56	HILUX	TOYOTA		OUQ-3030	DIESEL	EDUCAÇÃO
57	TORO FREEDON	FIAT		RCX3J94	GASOLINA	INFRAESTRUTURA
58	S-10	CHEVROLET		JKD-2503	GASOLINA	INFRAESTRUTURA
59	CAÇAMBA TOCO 113	M.BENZ	1981	HQW-4991	DIESEL	OBRAS
60	CAÇAMBA TOCO 1414	M.BENZ	1978	BCX1F29	DIESEL	OBRAS
61	CACAMBA TOCO 1313	M.BENZ	1981	JJZ-1058	DIESEL	OBRAS
62	CACAMBA TOCO 1313	M.BENZ	1977	KBC-4960	DIESEL	OBRAS
63	M.BENZ	M.BENZ	1976	GNS-3276	DIESEL	INFRAESTRUTURA
64	M.BENZ	M.BENZ	1968	KTZ-5230	DIESEL	INFRAESTRUTURA
65	VW 15-180 CNM	VOLKSVAGEM	2009	JSR-8155	DIESEL	AGRICULTURA
66	M.BENZ - 1113	M.BENZ	1979	HZB-5173	DIESEL	AGRICULTURA
67	M.BENZ - 1113	M.BENZ	1982	BYA-4133	DIESEL	INFRAESTRUTURA
68	CAMINHÃO TRUCK 1214	M.BENZ	1991	GPZ2E28	DIESEL	INFRAESTRUTURA
69	CAMINHÃO TRUCK 2429 L	FORD	2012	MWT7G31	DIESEL	INFRAESTRUTURA
70	CAMINHÃO TRUCK	VOLVO	2005	JQQ0A92	DIESEL	INFRAESTRUTURA
71	CAMINHÃO TRUCK 24.250	VOLKSVAGEM	2009	GXH-4514	DIESEL	INFRAESTRUTURA
72	CAMINHÃO TRUCK 24.250	VOLKSVAGEM	2008	DSG-9I18	DIESEL	OBRAS
73	CAMINHÃO TRUCK 24.250	VOLKSVAGEM	2011	AUH6E98	DIESEL	INFRAESTRUTURA

1.16 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor total de **R\$ 1.149.153,42 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)** para o Grupo 1 – Único, conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:

Grupo 1/Grupo único

Item	Especificação	Quantidade estimada Anual	Unid.	Valor mensal estimado (em R\$)	Valor anual estimado (em R\$)
01	Gerenciamento da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves e pesados, máquinas e	12	Serviço	R\$ 124.610,00	R\$ 1.495.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 14

	equipamentos da frota deste Município, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo.				
Total Geral dos serviços e peças – Estimado					R\$ 1.495.320,00
02	Serviços de Gerenciamento – Taxa de Administração.	-23,15%	taxa		-R\$ 346.166,58
Valor global					R\$ 1.149.153,42

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental
2054 – Manutenção de Apoio à Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

Unidade: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2284 – Manutenção do Conselho Tutelar
2285 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
2286 – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade – CRAS
2327 – Bloco da Proteção Social Básica – CRAS

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários
28 – FEAS
29 – TRANSFERÊNCIAS DO FNAS

Unidade: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Atividade: 2130 – Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários
16 – CIDE
30 – FIES
42 – ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL

Unidade: 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Atividade: 2138 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 14

Unidade: 02.14 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Atividade: 2158 – Manutenção da Secretaria de Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

Unidade: 02.17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

Atividade: 2292 – Manutenção da Segurança Pública

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

§ 2º – Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

§ 3º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 4º – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à apresentação dos documentos relacionados abaixo:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e contribuições sociais. (Emitida em acordo com as portarias conjuntas **RFB/PGFN nº 1.751/2014 e RFB/PGFN nº 1.821/2014**).

c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Emitida em acordo com a **Lei nº 12.440/2011**).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

§ 5º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 6º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 7º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos



quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, tendo seu início previsto para o dia **24 de outubro de 2022** e seu término previsto para **24 de outubro de 2023**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues nos postos credenciados da CONTRATADA, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer nos horários de expediente de cada posto credenciado, principalmente nos dias úteis, no horário de 7h às 19h, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Eletrônico nº 018/2022** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.2 – O prazo de entrega dos combustíveis nos postos credenciados deverá ser imediato após a identificação e apresentação do cartão fornecido pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Eletrônico nº 018/2022** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira no prazo acordado na Cláusula Quarta deste Instrumento, em acordo com a proposta apresentada e as solicitações da contratante.

b) Responder pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços.

c) Receber o valor estipulado na Cláusula Segunda.

d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 14

- f) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- h) Prestar os serviços na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.
- i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos bens a serem fornecidos, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- l) Manter na sede da empresa todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes.
- m) Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios enumerados no Termo de Referência.
- n) Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado.
- o) A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões.
- p) Possibilitar à contratante de forma on-line, que promova a recarga de créditos nos cartões de abastecimento, bem como permitir o bloqueio e o desbloqueio dos cartões de abastecimento pela contratante.
- q) A contratada deverá disponibilizar no mínimo um sistema on-line que possibilite a obtenção, por parte da contratante, de relatórios gerenciais, com no mínimo as seguintes informações:
- q.1)** Identificação do veículo e motorista.
- q.2)** Local do fornecimento das peças e acessórios das manutenções preventiva e corretiva.
- q.3)** Quantitativo de itens utilizados.
- q.4)** Data e hora do fornecimento e da prestação dos serviços.
- q.5)** Valor do fornecimento e da prestação dos serviços.
- q.6)** Saldo do Cartão.
- r) O sistema da contratada deverá permitir o bloqueio e o desbloqueio dos cartões de abastecimento pela contratante;
- s) Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- t) A contratante efetuará somente o pagamento dos fornecimentos das peças e dos acessórios e das manutenções preventiva e corretiva realizados durante cada mês que condizem com os créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo ao serviço de monitoramento da frota (taxa de administração).
- u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- v) Garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados forneçam os produtos de qualidade e apenas quantidades especificadas nos termos de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 14

- x) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- z) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos bens a serem fornecidos e em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- aa) Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do produto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.
- ab) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- ac) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- ad) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos.
- ae) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- af) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ag) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer fornecimentos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.
- ah) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.
- ai) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- aj) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, nas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.
- al) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- am) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

II – da CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Segunda.
- b) Receber os serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira.
- c) Passar com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) o cronograma de prestação dos serviços.
- d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.



- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - h) Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do produto, nas condições estabelecidas em contrato.
 - i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - j) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.
 - l) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
 - c.1) Advertência por escrito.
 - c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
 - c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina**, por meio dos servidores **Fábio Pereira Silva, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro, 45 – Centro – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 969.970.362-20 e portador da CI/RG nº 09.583.391-98 SSP/BA e Josevaldo Araújo Barbosa, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua C, s/nº, Deocleciano Silva – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 990.778.175-49 e portador da CI/RG nº 08.961.052-02 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os serviços não estejam sendo prestados de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 – É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, inclusive os do Município.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 13 de 14

administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 20 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ: 25.165.749/0001-10
CONTRATADA
Felipe Veronez de Sousa
CPF nº 080.281.806-47
Representante Legal

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 14 de 14

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2022

Processo Administrativo n° 079/2022

Contrato Administrativo n° 0117/2022

Objeto: Prestação de serviços especializados de gerenciamento, controle, prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca de cada veículo da frota deste Município, por meio de sistema informatizado e implantação de cartão magnético vinculado à rede credenciada de estabelecimentos, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Eletrônico n° 018/2022.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato n° 0117/2022**, originado do **Pregão Eletrônico n° 018/2022**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Servidor Responsável: Fábio Pereira Silva

Endereço: Rua 25 de Dezembro, 45 – Centro – Correntina – Bahia.

Unidade: Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico

Cargo/Função: Diretor do Departamento de Comunicação

Matrícula: 5136

Fone para contato: (77) 98803-1688

Servidor Responsável: Josevaldo Araújo Barbosa

Endereço: Rua C, s/n°, Deocleciano Silva – Correntina – Bahia.

Unidade: Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico

Cargo/Função: Gerente de Compras

Matrícula: 6933

Fone para contato: (77) 98816-5870

Fábio Pereira Silva

Fiscal de contrato

Josevaldo Araújo Barbosa

Fiscal de contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 1 de 11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

0118/2022

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, o Fundo de Saúde do Município de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua da Barragem, 12, Centro, Correntina – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.392.190/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Maria de Lurdes Neves Sodré, brasileira, maior, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 233.453.811-68 e portadora da CI/RG nº 2.359.234 SSP/BA, residente e domiciliada na Fazenda Cerco – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, com sede na Alameda Rio Negro, 503 – Sala 1803. Alphaville Industrial – Barueri - São Paulo, CEP nº 06.454-000, inscrita no CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10, neste ato representada pelo senhor Felipe Veronez de Sousa, maior, solteiro, coordenador de licitação, portador do CI/RG sob o nº MG15294963 SSP/MG e do CPF nº 080.281.806-47, residente e domiciliado à Rua Luiz Dionísio de Souza, 185, Apto. 44, Torre 03, Jardim Myriam Moreira da Costa – Campinas - SP – CEP nº 13.098-426, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 018/2022, Processo Administrativo nº 079/2022** homologado pelo Prefeito Municipal no dia **20/10/2022** e nas cláusulas prevista nesta instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca de cada veículo da frota da Secretaria de Saúde deste Município, por meio de sistema informatizado e implantação de cartão magnético vinculado à rede credenciada de estabelecimentos, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade **Pregão tipo Eletrônico nº 018/2022 homologado pelo Prefeito Municipal em **20 de outubro de 2022**. De acordo discriminação a baixo:**

GRUPO 1-ÚNICO			
Item	Especificação	Quant. Anual	Unid.
01	Gerenciamento da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos da frota deste Município, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo.	1	Serviço
02	Serviços de Gerenciamento – Taxa de Administração.	1	taxa

1.2 – O prazo para implantação do sistema de gerenciamento, treinamento de servidores desta Administração, fornecimento dos cartões e credenciamento dos postos indicados neste Item será de **20 (vinte dias) corridos após a assinatura do contrato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 2 de 11

1.4 – A contratação de fornecimento de peças, serviços e monitoramento de da frota do Município de Correntina – Bahia, inicialmente atenderá aos veículos, relacionados em anexo, número médio de 11 (onze) veículos com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões magnéticos de monitoramento de frota.

1.5 – Os cartões deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Correntina, localizada na Rua da Chácara, 285 – Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000.

1.6 – Os cartões não serão cobrados em separado, pois os seus custos estão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos, inicialmente serão 11 (onze) cartões.

1.6.1 – A quantidade de qcartões poderá sofrer alterações em razão do aumento ou diminuição da frota.

1.7 – Os fornecimentos de peças e acessórios e os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados em horário determinado pela Prefeitura do Município de Correntina.

1.8 – A CONTRATADA deverá fornecer 03 (três) cartões adicionais para utilização a critério da CONTRATANTE, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento da frota.

1.9 – Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração do Município de Correntina - Bahia.

1.10 – Os dados cadastrais dos veículos, máquinas, caminhões ou equipamentos para constar nos cartões serão fornecidos pelo Município de Correntina - Bahia.

1.11 – Para que os deslocamentos dos veículos, máquinas, caminhões ou equipamentos à procura de estabelecimentos credenciados não gerem atrasos nos serviços e custos adicionais, será exigido que, data da homologação do certame até a data de assinatura do contrato, a licitante comprove ter estabelecimentos credenciados e operacionais em municípios estratégicos elencados abaixo:

1.11.1 – Correntina/BA, Sede do Município.

1.11.2 – Correntina/BA, Distrito do Rosário no interior do Município.

1.11.3 – Brasília/DF, na região metropolitana.

1.11.4 – Goiânia/GO, na região metropolitana.

1.11.5 – Vitória da Conquista/BA, na região metropolitana.

1.11.6 – Salvador/BA, na região metropolitana.

1.11.7 – Luís Eduardo Magalhães/BA, na região metropolitana.

1.11.8 – Santa Maria da Vitória/BA, na região metropolitana.

1.11.9 – Barreiras/BA, na região metropolitana.

1.12 – A CONTRATADA deverá, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar o credenciamento de um ou mais postos de combustíveis, conforme forem surgindo demandas durante a vigência do contrato e em suas eventuais prorrogações, devendo o credenciamento ser realizado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a partir da solicitação.

1.13 – As manutenções preventivas e corretivas dos veículos serão nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

1.14 – FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

ITEM	VEICULO	MARCA	ANO/MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL	SECRETARIA
01	HILUX CD 4X4 SRV	TOYOTA	2015	OLX2H21	S-10	SECRETARIA DE SAÚDE
02	D-10 1000	CHEVROLET	1986	HQS-8937	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
03	UNO ATTRACTIVE	FIAT	2013	JGG-5251	GASOLINA	SECRETARIA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 3 de 11

						SAÚDE
04	D-20 CUSTON	CHEVROLET	1994	JEB-2027	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
05	S-10 EXECUTIVE	CHEVROLET	2010	PEK-8328	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
06	S-10 EXECUTIVE	CHEVROLET	2010	JQO-2335	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
07	S-10 EXECUTIVE	CHEVROLET	2002	JFX-5943	DIESEL	SECRETARIA DE SAÚDE
08	NXR 150 BROS ESD	HONDA	2015	PJV9C96	GASOLINA	SECRETARIA DE SAÚDE
09	PÁLIO FIRE ECONOMY	FIAT	2014	ONC1J72	GASOLINA	SECRETARIA DE SAÚDE
10	FIAT DUBLÔ	FIAT	2006	KIV-4091	GASOLINA	SECRETARIA DE SAÚDE
11	VAN	MERCEDES BENZ		OUL-2467	DIESEL	SAÚDE

1.16 – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor total de **R\$ 351.373,51 (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) para o Grupo 1 – Único**, conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:

Grupo 1/Grupo único

Item	Especificação	Quantidade estimada Anual	Unid.	Valor mensal estimado (em R\$)	Valor anual estimado (em R\$)
01	Gerenciamento da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos da frota deste Município, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo.	12	Serviço	R\$ 38.101,66	R\$ 457.219,92
Total Geral dos serviços e peças – Estimado					R\$ 457.219,92
02	Serviços de Gerenciamento – Taxa de Administração.	-23,15%	taxa		-R\$ 105.846,41
Valor global					R\$ 351.373,51

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

Unidade: 02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 4 de 11

Atividade: 2067 – Gestão das Ações do SAMU

2279 – Gestão das Ações da Atenção Primária

2302 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 02 – Rec. Imp. Transf. Imp. – Saúde – 15%

14 – SUS

§ 2º – Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

§ 3º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 4º – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à apresentação dos documentos relacionados abaixo:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e contribuições sociais. (Emitida em acordo com as portarias conjuntas **RFB/PGFN nº 1.751/2014 e RFB/PGFN nº 1.821/2014**).

c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Emitida em acordo com a **Lei nº 12.440/2011**).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

§ 5º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 6º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 7º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta licitação e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional



de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.7 – O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Este instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, tendo seu início previsto para o dia **24 de outubro de 2022** e seu término previsto para **24 de outubro de 2023**, podendo se prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE PRESTÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues nos postos credenciados da CONTRATADA, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer nos horários de expediente de cada posto credenciado, principalmente nos dias úteis, no horário de 7h às 19h, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Eletrônico nº 018/2022** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.2 – O prazo de entrega dos combustíveis nos postos credenciados deverá ser imediato após a identificação e apresentação do cartão fornecido pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Pregão Eletrônico nº 018/2022** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira no prazo acordado na Cláusula Quarta deste Instrumento, em acordo com a proposta apresentada e as solicitações da contratante.

b) Responder pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços.

c) Receber o valor estipulado na Cláusula Segunda.

d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

f) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 11

senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

h) Prestar os serviços na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.

i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos bens a serem fornecidos, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

l) Manter na sede da empresa todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes.

m) Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios enumerados no Termo de Referência.

n) Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado.

o) A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões.

p) Possibilitar à contratante de forma on-line, que promova a recarga de créditos nos cartões de abastecimento, bem como permitir o bloqueio e o desbloqueio dos cartões de abastecimento pela contratante.

q) A contratada deverá disponibilizar no mínimo um sistema on-line que possibilite a obtenção, por parte da contratante, de relatórios gerenciais, com no mínimo as seguintes informações:

q.1) Identificação do veículo e motorista.

q.2) Local do fornecimento das peças e acessórios das manutenções preventiva e corretiva.

q.3) Quantitativo de itens utilizados.

q.4) Data e hora do fornecimento e da prestação dos serviços.

q.5) Valor do fornecimento e da prestação dos serviços.

q.6) Saldo do Cartão.

r) O sistema da contratada deverá permitir o bloqueio e o desbloqueio dos cartões de abastecimento pela contratante;

s) Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

t) A contratante efetuará somente o pagamento dos fornecimentos das peças e dos acessórios e das manutenções preventiva e corretiva realizados durante cada mês que condizem com os créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo ao serviço de monitoramento da frota (taxa de administração).

u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

v) Garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados forneçam os produtos de qualidade e apenas quantidades especificadas nos termos de sua proposta.

x) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 7 de 11

- z) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos bens a serem fornecidos e em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- aa) Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do produto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.
- ab) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- ac) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- ad) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos.
- ae) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- af) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ag) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer fornecimentos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.
- ah) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.
- ai) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- aj) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, nas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.
- al) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- am) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

II – da CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Segunda.
- b) Receber os serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira.
- c) Passar com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) o cronograma de prestação dos serviços.
- d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 8 de 11

ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

h) Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do produto, nas condições estabelecidas em contrato.

i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.

l) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

c.1) Advertência por escrito.

c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 9 de 11

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina**, por meio dos servidores **Fábio Pereira Silva, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro, 45 – Centro – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 969.970.362-20 e portador da CI/RG nº 09.583.391-98 SSP/BA e Josevaldo Araújo Barbosa, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua C, s/nº, Deocleciano Silva – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 990.778.175-49 e portador da CI/RG nº 08.961.052-02 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

11.2 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os serviços não estejam sendo prestados de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 – É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, inclusive os do Município.

12.2 – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 10 de 11

conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 20 de outubro de 2022..

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA – BAHIA

CNPJ nº 11.392.190/0001-56

CONTRATANTE

Maria de Lurdes Neves Sodré

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 012/2017

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

CNPJ: 25.165.749/0001-10

CONTRATADA

Felipe Veronez de Sousa

CPF nº 080.281.806-47

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2022

Processo Administrativo n° 079/2022

Contrato Administrativo n° 0118/2022

Objeto: Prestação de serviços especializados de gerenciamento, controle, prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca de cada veículo da frota deste Município, por meio de sistema informatizado e implantação de cartão magnético vinculado à rede credenciada de estabelecimentos, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na Modalidade Pregão tipo Eletrônico n° 018/2022.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato n° 0118/2022**, originado do **Pregão Eletrônico n° 018/2022**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Servidor Responsável: Fábio Pereira Silva

Endereço: Rua 25 de Dezembro, 45 – Centro – Correntina – Bahia

Unidade: Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico

Cargo/Função: Diretor do Departamento de Comunicação

Matrícula: 5136

Fone para contato: (77) 98803-1688

Servidor Responsável: Josevaldo Araújo Barbosa

Endereço: Rua C, s/n°, Deocleciano Silva – Correntina – Bahia

Unidade: Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico

Cargo/Função: Gerente de Compras

Matrícula: 6933

Fone para contato: (77) 98816-5870

Fábio Pereira Silva

Fiscal de contrato

Josevaldo Araújo Barbosa

Fiscal de contrato